



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 348/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS E CUMPRIDAS EM VIRTUDE DO DECRETO Nº 1886 DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, emite o presente Decreto:

Considerando o originário DECRETO 1502/2020 decorrentes dos efeitos produzidos pela Pandemia COVID-19;

Considerando as Medidas Restritivas Estabelecidas com os Decretos Estaduais 6983/2021; 7020/2021; 7230/2021; 7320/2021 e 7716/2021, que devem ser alinhadas aos Decretos Municipais para convergência das medidas adotadas para o controle de disseminação do vírus;

Considerando o risco real de colapso do sistema público de saúde, com taxa de ocupação total de 95% nas vagas de UTI e 84% nas enfermarias no Estado do Paraná concomitante ao alto índice de Coeficiente de Incidência por regional de casos confirmados por 100 mil habitantes de 10.243 na 15º Regional á que pertencemos, estabelecendo assim índice de atenção cor amarela superior ao alerta verde de índice por regional sinalizando que todas medidas preventivas devem ser adotadas neste momento, ante ao objetivo principal de proteção á vida, e sempre visando um justo equilíbrio entre o controle da Pandemia e a necessária adequação e Flexibilização para fins de preservação econômica;

DECRETA:

Art. 1º – Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 342/2021 pelo prazo de 09 dias, compreendido entre os dias 03 de junho à 11 de junho, inclusive.

Art. 2º - No prazo de vigência do presente decreto, permanece instituída a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas entre as 20:00 horas e às 05:00 horas em todos os dias com as restrições contidas no decreto anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 3º – Neste feriado do dia 03 de junho (quinta feira) e no domingo dia 06 de junho, somente serão permitidas a abertura de farmácias, postos de gasolina, sem autorização de comércio nas respectivas conveniências, e os serviços de atendimento de urgência e emergência da saúde, bem como os cultos religiosos na forma já prevista no parágrafo 2º do art. 4º do decreto anterior doravante limitadas á capacidade máxima de 30% de ocupação, ficando suspensas todas as demais atividades.

Parágrafo Único – Nestes dias, os estabelecimentos de comercialização de alimentos poderão funcionar com teleatendimento ou outra forma virtual, com entrega exclusivamente via “delivery”, sem abertura externa no local ou atendimento e retirada presencial.

Art. 4º – No sábado, dia 05 de junho, excepcionalmente, será permitida a abertura dos estabelecimentos comerciais, de modo geral, até as 13:00 horas.

Parágrafo Único – Neste dia, fica permitido a abertura de Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Casa de Lanches, Lojas de Conveniência, Sorveterias e Congêneres até as 15:00, para atendimento presencial, ficando permitido o atendimento destes estabelecimentos após as 15:00 apenas por meio de delivery.

Art. 5º – Fica vedada a prática de esporte coletivo de qualquer natureza nos espaços públicos e privados, sendo permitida apenas as atividades individuais com espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, sempre com utilização de máscaras protetivas dentre outras medidas de segurança e sanitização já descritos nos decretos anteriores.

Art. 6º – Ficam ratificadas todas as demais disposições do decreto originário e posteriores já emitidos, mantendo-se todas as determinações neles contidas e que não confrontem com os posteriores emitidos e os neste momento editadas, especialmente em relação à aplicação de multas e medidas fiscalizatórias.

Art. 7º – As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida.

Paço Municipal, 01 de junho de 2021

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal